PROCESSO Nº:-112769/20
ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DESPACHO Nº:-2950/26

1. Trata-se do processo em que foi celebrado o Contrato nº 03/2021, com a empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., em decorrência do Pregão Eletrônico n° 17/2020 deste Tribunal de Contas, cujo objeto era "a prestação de serviços continuados, sob o regime de empreitada por preço unitário, de suporte técnico a usuários, apoio especializado à operação de infraestrutura e projetos de evolução", nos termos detalhados na cláusula primeira do instrumento contratual (peça 74).

Em conformidade com o narrado pela Supervisão de Licitações e Contratos – SLC (Despacho nº 273/26, peça 89), mediante o 7º Termo Aditivo ao ajuste (peça 86), celebrado em 17/12/2025[1], o referido Contrato teve a sua vigência prorrogada pelo período de doze meses ou até a assunção integral do objeto por nova contratada[2], após regular processo licitatório, o que ocorresse primeiro.

Informou a SLC que como sobreveio a celebração do Contrato nº 05/2026, com a empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., selecionada mediante licitação, para a execução do objeto antes prestado pela ILHA SERVICE, foi estabelecido procedimento de transição contratual para a adequada transferência das atividades e, em 18/03/2026, a ILHA SERVICE foi formalmente notificada acerca do encerramento do Contrato (peça 87), observando-se, assim, o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação formal por escrito da contratada, consoante ajustado na cláusula quinta[3] do 7º Termo Aditivo.

Registrou também que foi concluído o procedimento de transição e que houve a assunção integral do objeto contratual pela empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., salientando que 02/05/2026 é a data de encerramento do Contrato nº 03/2021.

Frisou a SLC que a rescisão amigável, por acordo entre as partes, tem amparo no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da incidência da cláusula resolutiva expressamente prevista no 7º Termo Aditivo, e pontuou que o encerramento não decorre de qualquer inadimplemento por parte da contratada.

Ainda, expôs que a ILHA SERVICE faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relativamente aos itens 1 a 5 do Contrato nº 003/2021 (Central de Serviços de TIC, Plantão, Atendimento Externo, Suporte Especializado e Projetos), com fulcro no art. 65, inc. II, "d", da Lei nº 8.666/1993, em razão da superveniência da Lei Federal nº 14.973/2024, que alterou a sistemática de cálculo da contribuição tributária destinada à Previdência Social a cargo das empresas, haja vista a atualização das alíquotas aplicáveis ao ano-calendário de 2026, o qual deverá abranger exclusivamente o período efetivamente executado no referido exercício, "condicionado à apresentação da documentação comprobatória pela contratada, à memória de cálculo correspondente, à validação pela fiscalização contratual e à análise pelas unidades competentes".

Ressalvou também que "deverá ser resguardado eventual direito da contratada ao reajuste ordinário dos preços contratuais pelo ICTI/Ipea, caso preenchidos os pressupostos previstos no Contrato nº 003/2021, observada a data-base contratual aplicável, conforme disposição contratual pertinente", a ser formalizado mediante apostilamento, caso devido.

Ante o exposto, propôs que seja aprovada a rescisão amigável nos moldes relatados, juntando a minuta (peça 88), e encaminhou os autos para a análise jurídica, assim como às demais unidades competentes, previamente à deliberação desta Presidência.

A Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pelo deferimento da proposta de rescisão contratual amigável do Contrato nº 03/2021, diante do preenchimento dos requisitos pertinentes, e pela supressão das cláusulas terceira e quarta da minuta de Termo de Rescisão, sem prejuízo da tramitação em autos próprios, devidamente instruídos, dos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e de reajuste dos valores contratuais, matéria objeto das cláusulas aludidas (Parecer nº 202-26-DIJUR, peça 90).

A Controladoria Interna – CI consignou não ter identificado impedimentos à formalização do Termo de Rescisão Amigável entre esta Corte de Contas e a empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda. e, como orientação, ressaltou "a necessidade da acuidade na gestão de pessoal na fase de transição que se encontra, velando-se para evitar que ocorram problemas de ordem financeira e trabalhista" (Informação nº 81/26-CI, peça 91).

O Ministério Público de Contas – MPC, diante do conteúdo dos presentes autos e das manifestações das unidades competentes, pronunciou-se pela possibilidade de formalização da rescisão amigável do Contrato, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 203/26, peça 92).

É o relatório.

2. Como narrado, o Contrato nº 03/2021 (peça 74), após prorrogações anteriores, teve a sua vigência excepcionalmente prorrogada por meio do 7º Termo Aditivo (peça 86), cuja cláusula primeira estabeleceu a sua vigência "por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2026 até 25 de janeiro de 2027, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro".

Desse modo, diante da informação da SLC de que houve a contratação da empresa INTEROP INFORMÁTICA LTDA., decorrente de processo licitatório[4], mediante o Contrato nº 05/2026[5], para a execução do objeto anteriormente prestado pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.; que a partir da vigência do novo ajuste foi estabelecido procedimento de transição entre as empresas ILHA SERVICE e INTEROP e a equipe de fiscalização contratual; e que em 18/03/2026 a ILHA SERVICE foi formalmente notificada acerca do encerramento antecipado do Contrato nº 03/2021, em observância ao aviso prévio mínimo previsto na cláusula quinta do 7º Termo Aditivo, constata-se que houve o encerramento do Contrato nº 03/2021 em 02/05/2026, vez que implementada a condição resolutiva contida na supracitada cláusula primeira do 7º Aditivo, ou seja, a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório.

Não obstante o término da vigência já ocorrido, verifica-se que para formalizar o encerramento do Contrato nº 03/2021 (peça 88) a SLC apresentou minuta de termo de rescisão amigável (peça 88).

Como bem destacou a Diretoria Jurídica, tendo em vista o acima exposto, a proposta apresentada de rescisão amigável do Contrato nº 03/2021 preenche os requisitos fixados tanto na Lei Estadual nº 15.608/2007 (art. 130, inc. II e § 1º[6]), que regula o Contrato nº 03/2021[7], como na Lei nº 8.666/1993 (art. 79, § 1º, inc. II[8]), que preveem a possibilidade de rescisão amigável do contrato administrativo, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração, com prévia autorização, escrita e fundamentada, da autoridade competente.

Por outro lado, quanto às proposições constantes da minuta de rescisão relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em exame (em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024) e ao reajuste ordinário dos valores contratuais, acolho a manifestação da DIJUR, que considerou "ser mais adequada a tramitação de tais pedidos em expedientes apartados, a fim de ser resguardada a boa ordem processual, dadas as características da instrução própria desses tipos de expedientes", de modo que deverão ser suprimidas as cláusulas terceira e quarta da minuta do termo de rescisão amigável.

Ademais, como frisou a DIJUR, a previsão contida no item 2.2[9] da cláusula segunda da minuta do Termo de Rescisão é suficiente para resguardar o direito da empresa contratada à formulação dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste, a serem apreciados em autos próprios, sem que se possa invocar preclusão ou qualquer outro óbice processual ou prejudicial de mérito.

3. Portanto, implementada a condição resolutiva prevista na cláusula primeira, 1.1, do 7º Termo Aditivo ao referido ajuste, autorizo a formalização da rescisão amigável do Contrato nº 03/2021, celebrado com a ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com amparo no art. 130, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/07, com a prévia alteração da minuta juntada na peça 88 para a exclusão das cláusulas terceira e quarta, sem prejuízo da tramitação dos eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e de reajuste dos valores contratuais em autos próprios, com a consequente renumeração da cláusula quinta.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para a adoção das providências pertinentes, incluída a retificação acima determinada.

5. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º[10], do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 19 de junho de 2026.

Assinado digitalmente
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. *Processo nº 72613-7/25, peça 23.*
2. *CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1.*
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2026 até 25 de janeiro de 2027, ou até a assunção integral do objeto por nova contratada, selecionada mediante processo licitatório, o que ocorrer primeiro.
3. *CLÁUSULA QUINTA – DO AVISO PRÉVIO EM CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA*
5.1. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, determinada pela Administração, deverá ser observado aviso prévio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da notificação formal, por escrito, encaminhada à contratada.
4. *Pregão CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Eletrônico nº 06/2025 (Lote 1). Processo nº 771554/24.*
5. *CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)*
1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operações de infraestrutura e suporte técnico a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. *Art. 130. A rescisão do contrato poderá ser: (...)*
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...)
§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7. *CLÁUSULA 18ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL*
18.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.
8. *Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)*
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...)
§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9. *2.2. As partes reconhecem o encerramento da execução contratual em 02 de maio de 2026, ressalvados os valores eventualmente devidos pelos serviços efetivamente prestados até essa data, o processamento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apuração de eventual reajuste ordinário pelo ICTI/Ipea, a comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes, bem como a posterior liberação da garantia contratual, se preenchidos os requisitos contratuais e legais.*
10. *Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N° 467/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 11/2026, cujo objeto consiste na aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, em pacotes de 500g, para abastecimento do almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a previsão editalícia de apresentação de amostra pelo licitante

provisoriamente classificado em primeiro lugar, após análise dos laudos técnicos exigidos no Termo de Referência;
Considerando que a amostra será submetida à avaliação por comissão designada pela Administração, mediante prova de xícara e critérios objetivos definidos no Termo de Referência;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Comissão de Avaliação de Amostras, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2026, destinada à análise sensorial das amostras apresentadas pelos licitantes, nos termos do Edital e do respectivo Termo de Referência.
Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:
Rafael Eisfeld Santos TC 51.759-3 - Presidente
Frederico Scholl Bettega TC 50.800-4
Filipe Diogenes de Quadros TC 52.626-6
Dalton Emir Pereira TC 52.640-1
Emilio Tamaki TC 52.029-2
Parágrafo único. Na hipótese de impedimento, ausência ou afastamento de quaisquer dos membros titulares, poderá ser designado servidor substituto, observado o número mínimo de 3 (três) integrantes.
Art. 3º - Compete à Comissão de Avaliação de Amostras:
I – realizar a avaliação das amostras por meio de procedimento tradicional de prova de xícara, conforme previsto no Termo de Referência;
II – atribuir notas aos atributos sensoriais definidos no Termo de Referência, utilizando escala não estruturada de 0 (zero) a 10 (dez);
III – apurar a média aritmética das notas atribuídas, para fins de verificação do atendimento ao critério mínimo de aprovação;
IV – registrar o resultado da avaliação, com manifestação conclusiva quanto à aprovação ou reprovação da amostra;
V – encaminhar a manifestação conclusiva ao Pregoeiro, para adoção das providências cabíveis no âmbito do procedimento licitatório.
Art. 4º - A atuação da Comissão limitar-se-á à avaliação sensorial da amostra, nos termos do Edital e do Termo de Referência, não lhe competindo a prática de atos de habilitação, julgamento, classificação ou decisão no procedimento licitatório.
Art. 5º - A avaliação deverá observar estritamente os critérios objetivos previstos no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a adoção de exigências ou parâmetros não previstos.
Art. 6º - Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, objetividade e independência técnica, observados os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.
Parágrafo único. O servidor que se encontrar em situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar da avaliação.
Art. 7º - A manifestação conclusiva da Comissão deverá ser juntada aos autos do processo licitatório, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a conclusão das avaliações de amostras relativas ao Pregão Eletrônico nº 11/2026.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de junho de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA N° 468/26
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 376310/26, da Diretoria de Protocolo, resolve
CONCEDER
pelo período de 15 de junho a 15 de dezembro de 2026, aos servidores abaixo relacionados, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de mutirão, junto à Diretoria de Protocolo.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
LUCIANO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	52.677-0	Auditor de Controle Externo
MARIANA DO REGO MONTEIRO STAUDT	51.811-5	Auditor de Controle Externo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de junho de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA N° 469/26
O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 374520/26, da 5ª Inspetoria de Controle Externo,
RESOLVE
I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para acompanhar a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia das entidades vinculadas à área de infraestrutura estadual, no período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2026.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL	51.637-6	Auditor de Controle Externo	Coordenador
LUCAS FONSECA DE OLIVEIRA	52.664-9	Auditor de Controle Externo	Membro
LUCAS LUCCHESI	52.667-3	Auditor de Controle Externo	Membro
RODRIGO DA SILVA MATEUS	52.690-8	Auditor de Controle Externo	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2026.
III. DESIGNAR o servidor João Paulo de Jesus Pacheco, Matrícula nº 52.087-0 para gerenciar os trabalhos de fiscalização e os servidores Marco Antonio Witchmichen Iurk, Matrícula nº 52.515-4 e Marcos Gregório Ribeiro da Silva, Matrícula nº 52.704-1, para assessorarem a referida auditoria.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 18 de junho de 2026.
- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações





